



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 18 de março de 2022  
Edição n. 002/2022 – 26/02/2022 a 18/03/2022

### **APRESENTAÇÃO**

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao inciso VIII do art. 7º da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 78 e 79 em anexo.](#)

#### **AFETAÇÃO**

##### **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **TEMA 1131** – Paradigmas RESP 1962118/RS e RESP 1976624/RS

Questão submetida a julgamento: "**Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ**".

Data da afetação: 02/03/2022

#### **RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA**

##### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **TEMA 1075** – Paradigmas RESP 1878849/TO, RESP 1878854/TO e RESP 1879282/TO

Tese firmada: "**É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito**".

subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000."

Data de publicação do acórdão: 15/03/2022

### - DIREITO CIVIL

- **TEMA 1085** – Paradigmas RESP 1863973/SP, RESP 1877113/SP e RESP 1872441/SP

Tese firmada: "**São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.**"

Data de publicação do acórdão: 15/03/2022

### - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1113** – Paradigma RESP 1937821/SP

Tese firmada: "**a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.**"

Data de publicação do acórdão: 03/03/2022

## TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

### - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1057** – Paradigmas RESP 1856967/ES, RESP 1856968/ES e RESP 1856969/RJ

Tese firmada: "**I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo; II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada; III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus.**"

Trânsito em julgado em: 04/03/2022

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 962** – Paradigmas RESP 1377019/SP, RESP 1776138/RJ e RESP 1787156/RS

Tese firmada: "**O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.**"

Trânsito em julgado em: 14/03/2022

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### - DIREITO AMBIENTAL

- **ADMISSÃO IAC 13/STJ**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 2/3/2022 e finalizada em 8/3/2021, admitiu o **Incidente de Assunção de Competência no Recurso Especial n. 1.857.098/MS**, relator Ministro Og Fernandes, com base no § 4º do art. 947 do Código de Processo Civil de 2015 e no art. 271-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. A referida questão foi cadastrada como **IAC n. 13/STJ**, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça.

Questão submetida a julgamento: "**Existência, à luz do direito à informação ambiental e da transparência ambiental ativa de: i) Dever estatal de publicação, na internet, de relatórios periódicos de planos de manejo de áreas de proteção ambiental (APA); e ii) Possibilidade de averbação de áreas de proteção ambiental (APA) na matrícula de imóveis rurais.**"

Data da admissão/publicação do acórdão: 15/03/2022

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 193, 194 e 195 em anexo.

## REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

### - DIREITO CIVIL

- **TEMA 1199** – Paradigma ARE 843989

Questão submetida a julgamento: "**Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.**"

Data de publicação do acórdão: 04/03/2022

## - DIREITO PENAL

- **TEMA 1200** – Paradigma ARE 1320744

Questão submetida a julgamento: "**Inteligência do artigo 125, §4º, da Constituição Federal, pela redação conferida após o advento da EC 45/04. Alcance da competência da Justiça Militar para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.**"

Data de publicação do acórdão: 08/03/2022

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1198** – Paradigma ARE 1357421

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema 708, RE1.016.605).**"

Data de publicação do acórdão: 08/03/2022

## **TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO**

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1119 (com reafirmação de jurisprudência)** – Paradigma ARE 1293130

Tese firmada: "**É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.**"

Trânsito em julgado em: 10/03/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 1191 (com reafirmação de jurisprudência)** – Paradigma RE 1269353

Tese firmada: "**I - É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem . II – A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na**

**fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º do CPC e (iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."**

Trânsito em julgado em: 05/03/2022